



# COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av.: Joaquim Nogueira, 1340 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

## CONTRATO

CONTRATO Nº 013/2019  
PROCESSO Nº 035/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

|             |          |
|-------------|----------|
| COMSERCAF   |          |
| Processo nº | 35/19    |
| Data:       | 05/02/19 |
| Fis.        | 240      |

A Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF, doravante denominada Contratante ato representada pelo Presidente da COMSERCAF, Sr. Dario Guagliardi Neto, RG nº 126178854 IFP/RJ, CPF nº 089.774.597-37, e a empresa FL TECNOLIGIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.261.136/0001-34, com endereço a Rua José Paes de Abreu nº 1236 – Loja 06 – Jardim Flamboyant – Cabo Frio/RJ, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Fernando Martins Faria, portador da carteira de identidade nº 21.748.547-3 expedida por Detran/RJ, CPF nº 129.597.597-10 firmam o presente Termo de Contrato referente ao Processo Licitatório, da modalidade Pregão Presencial nº 001/19. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em aquisição e instalação de ares condicionados, refrigeradores na nova sede desta Autarquia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** – O valor global deste contrato é de R\$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais) conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA** – A despesa correrá pelo Código de Despesa orçamentária na dotação abaixo discriminada:

Dotação 4490529900/3390399900

Fonte: 806

LAI - Lei de Acesso à Informação



## COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av.: Joaquim Nogueira, 1340 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

Processo nº 35/14  
Data: 03/08/19 250

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados pela Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF, por competência mensal em 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal.
- 4.2. O fechamento das medições será realizado contabilizando o 1º até o último dia de cada mês de serviço efetivamente prestados.
- 4.3. Para efetivação do pagamento a contratada deverá, durante a vigência do contrato, estar em compatibilidade com as condições de habilitação, devendo ainda anexar à Fatura e/ou Nota Fiscal os seguintes documentos:  
última folha de pagamento dos funcionários da contratada e recolhimento previdenciário (cópia autenticada) conforme a Lei nº 8.212/91, bem como CND, INSS, E CRF DO FGTS.
- 4.4. A nota fiscal será apresentada até o dia 05 de cada mês e será devidamente atestada pelo servidor nomeado como fiscal do contrato
- 4.5. Serão retidos os percentuais à título de INSS sobre a mão de obra utilizada em atendimento a Lei 8.212/91 e a RFB Nº 971, de 13/11/2009.
- 4.6. Correrão por conta exclusiva da empresa contratada:  
a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;  
b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;  
c) todos os equipamentos EPI, bem como uniformes de seus funcionários de acordo com legislação vigente.
- 4.7. Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.8. Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da COMSERCAF, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros moratórios na ordem de 0,5% ao mês.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO** – O Presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nas formas da Lei, se necessário.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES** – São obrigações da CONTRATADA: Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES** – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Cabo Frio, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem



# COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av.: Joaquim Nogueira, 1340 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLASULA NONA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA** – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade será, exclusivamente à Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



# COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av.: Joaquim Nogueira, 1340 – São Cristovão – Cabo Frio – RJ

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUPERVISÃO** – O presente contrato e sua fiscalização será supervisionado e acompanhado pelo servidor José dos Reis Filho.

**CLASULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida no Jornal de Circulação do Município.

**CLAUSLA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** – O Foro do contrato será o da Comarca de Cabo Frio, excluído qualquer outro.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** – Em caso de omissões no presente contrato, serão aplicadas as sanções do edital

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cabo Frio, 05 de Fevereiro de 2019.

Companhia de Serviços de Cabo Frio - COMSERCAF

Contratante

Presidente  
Portaria: 2.538/18  
COMSERCAF.

*Antonio Martins de Sá*

FL TECNOLOGIA LTDA-ME

Contratada

*José dos Reis Filho*

FISCAL

Testemunhas:

*Paulo Victor R. P. Costa*

Nome  
CPF

Paulo Victor R. P. Costa  
012403937-37

Nome  
CPF

*332.340-834-53*

Processo: 35/19  
Data: 05/02/19  
Folha: 959